Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

**LEI Nº 1.182 DE 23 DE AGÔSTO DE 1.971.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de CR$ 12.000,00 e adota outras providências.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir, pela Secretaria Municipal da Fazenda, o crédito especial no valor de - CR$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a construção da ponte com pedras de alicerces e assoalho de madeira de lei sôbre o rio Campo, neste Município.

Art. 2º - A despesa resultante desta Lei, correrá à conta do "superavit financeiro" verificado no exercício de 1.970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 de agôsto de 1971.

(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 23 de agôsto de 1.971.

(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

**LEI Nº 1.182 DE 23 DE AGÔSTO DE 1.971.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de CR$ 12.000,00 e adota outras providências.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir, pela Secretaria Municipal da Fazenda, o crédito especial no valor de - CR$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a construção da ponte com pedras de alicerces e assoalho de madeira de lei sôbre o rio Campo, neste Município.

Art. 2º - A despesa resultante desta Lei, correrá à conta do "superavit financeiro" verificado no exercício de 1.970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 de agôsto de 1971.

(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 23 de agôsto de 1.971.

(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda